

RESOLUÇÃO CONJUNTA AGE/SETOP/SEMAD/DER Nº 1, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS - DER/MG, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de se convergir esforços para o estudo e desenvolvimento de teses de defesa do Estado em juízo,

DETERMINAM:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, da Advocacia-Geral do Estado, do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais, grupo de estudos de teses e apontamento de soluções sobre a seguinte matéria: “A exigência de EIA/RIMA, estudos de casos”.

§ 1º Integram o grupo de estudo a que se refere o *caput* os seguintes Procuradores do Estado e Técnicos:

I – Robson Lucas da Silva;

II – Lyssandro Norton Siqueira;

III – Tércio Leite Drummond;

IV – Nilza Aparecida Ramos Nogueira;

V – Lucas Ribeiro Carvalho;

VI – Murilo de Campos Valadares e suplente Lidiane Carvalho de Campos (SETOP)

VII – Geraldo Vítor de Abreu e Bruno Malta Pinto (SEMAD)

VIII – Adalberto Bahia - Diretor de Projetos do DER-MG e Davidsson Canesso de Oliveira - Assessor do Diretor-Geral do DER-MG

§ 2º As atividades do grupo de estudo serão exercidas sob a coordenação e orientação do Secretário de Estado Murilo de Campos Valadares.

§ 3º Os subsídios técnicos fornecidos estarão subordinados e serão orientados pelo Coordenador.

Art. 2º Competem aos integrantes do grupo de estudo a divisão interna dos trabalhos e o estabelecimento da periodicidade das reuniões.

Art. 3º O grupo de estudo deverá entregar o relatório final dos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Ordem de Serviço, observados os seguintes requisitos:

- I – sugestão de alterações normativas;
- II – textos de suporte doutrinário;
- III – estratégias de sensibilização e encaminhamentos na esfera federal;
- IV – alteração de rotinas consequentes;
- V – jurisprudência; e
- VI – estudos comparados, se for o caso.

Parágrafo único. O relatório final a que se refere o *caput* deverá ser validado pelos Gestores das referidas Secretarias.

Art. 4º Na eventualidade de serem necessários auxílios e intervenções de outras Secretarias ou outros integrantes das Secretarias acima listadas, as solicitações serão realizadas via ofício ao respectivo Secretário.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2015.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em exercício

MURILO DE CAMPOS VALADARES
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

CÉLIO DANTAS DE BRITO
Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais –DER/MG

OBS.: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais”, em 18/09/2015.